



ATO DE ARQUIVAMENTO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM TMAP, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o empreendimento em questão formalizou os processos de Licença de Operação (LO) em 08/11/2012, e que foi realizada uma vistoria no empreendimento no dia 28/04/2016 pela equipe técnica da SUPRAM TMAP, conforme Auto de Fiscalização n°48509/2016.

Considerando que o empreendimento foi autuado por operar atividades de culturas anuais, excluindo a olericultura e horticultura sem a devida licença ambiental, conforme constado no Auto de Infração n°26116/2016

Considerando que no dia 27/07/2016 foi enviado ofício n°1293/2016, solicitando o envio de informações complementares no prazo máximo de 60 (sessenta) dias sob pena de arquivamento do processo, sendo 03/10/2016 a data final para entrega dos documentos solicitados no ofício n°1293/2016, com base no Aviso de Recebimento de 02/08/2016 foi solicitado em 05/10/2016 a prorrogação do prazo para resposta do ofício 1293/2016, tal solicitação não foi vinculada ao SIAM até 10/10/2016. Em 01/12/2016 foi protocolado o Ofício n°114/2016 R0355709/2016 que houve prestação incompleta e necessidade de um prazo maior para cumprimento, o empreendedor solicitou suspensão temporária da análise do processo de licenciamento em 03/07/2017,, sendo acatada a solicitação por até 100 dias a partir do recebimento do ofício.

Considerando que em 14/12/2017 em consulta ao SIAM até o momento nenhum documento foi protocolado na SUPRAM-TMAP referente à solicitação de informações complementares.

Considerando o teor do parecer jurídico de n°. **1408805/2017** que recomenda o arquivamento do presente processo pelos fatos e fundamentos legais expostos;

Considerando, desta forma, a regra prevista nos artigos 16 e 17 da Resolução CONAMA n.º 237, de 19 de dezembro de 1997;

Considerando, por fim, que a "Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente" (Lei n.º 14.184, de 31.01.2002);

Determino o **arquivamento do processo administrativo n.º. 16442/2011/001/2012**, relativa ao empreendimento **FAZENDA SÃO BASÍLIO** cujo empreendedor é **MARIA VIRGINA PRATA RODRIGUES**, inscrito no CPF/MF sob o n.º. 233090/2012, localizado na Fazenda São Basilio , BR 262 sentido Uberaba –Belo Horizonte –km 765 à direita.

Caso tenha sido apurado débito de natureza ambiental, remeta-se os autos à Advocacia Regional do Estado – ARE, para inscrição do débito em dívida ativa do Estado.

Remeta-se os dados do mesmo à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental para fiscalização e apuração de eventuais infrações ambientais.

Publique-se e arquite-se.

Uberlândia-MG, em 18 de novembro de 2017.

JOSE VITOR DE RESENDE AGUIAR

Superintendência Regional de Meio Ambiente SUPRAM TMAP
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável